

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO DE JULGAMENTO: 23/10/2012

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Com a palavra o Senhor Conselheiro Substituto Moises Maciel, para relatar o processo nº 31 da pauta.

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO MOISES MACIEL – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador de Contas:

“Trata o processo nº 14.199-2/2011 das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, referentes ao exercício de 2011, sob a gestão da Senhora Edlama Batista Marques.

A Secretaria de Controle Externo, após análise das contas, constatou que o Gestor observou os limites percentuais de despesas de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal, demonstrando regularidade na gestão orçamentária e financeira.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2.511/2012, elaborado pelo Procurador Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou no sentido de julgar regular com recomendações e determinações legais as contas da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis.

Durante análise processual efetuada nesta relatoria constatou-se que o Gestor efetuara contratações de pessoal para preenchimento de cargos em comissão, cuja fixação da remuneração viola o princípio constitucional da legalidade remuneratória.”

É a síntese do relatório, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Com a palavra o Exmo. Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas.

O EXMO. SR. PROC. GERAL ALISSON CARVALHO DE ALENCAR – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, o Ministério Público de Contas ratifica o Parecer, nos termos relatados.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Em discussão. Encerrada a discussão, em votação.

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO MOISES MACIEL – Passo a ler a proposta de voto da preliminar.

Voto lido, constante dos autos: “Em sede de preliminar submeto à apreciação deste Plenário o incidente de inconstitucionalidade em face das Resoluções nºs 07/2005 e 02/2009, por identificar afronta ao artigo 37, inciso X da Constituição Federal, que por ora submete-se à apreciação deste Tribunal de Contas, conforme o seguinte...”

...Diante do exposto, com fundamento no artigo 51 da Lei Complementar nº 269/07 e no artigo 239 do Regimento Interno desta Corte, Apresento Proposta de Voto da preliminar no sentido de Declarar Inaplicáveis as

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Resoluções nº 07/2005 e nº 002/2009 no que tange às fixações das remunerações mensais e gratificações dos cargos em comissão por eles criados no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Campo Novo do Parecis, que flagrantemente afrontam o artigo 37, inciso X da Constituição Federal, devendo esta decisão gerar os respectivos efeitos imediatamente.”

É a proposta de voto na preliminar, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Passo a palavra ao Exmo. Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas para colher o Parecer quanto a preliminar.

O EXMO. SR. PROC. GERAL ALISSON CARVALHO DE ALENCAR – Mantenho o Parecer no mesmo sentido da proposta de voto do Conselheiro Substituto Moises Maciel.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Em discussão.

Com a palavra o Conselheiro Waldir Teis.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Na proposta da preliminar que diz: “Devendo esta decisão gerar os respectivos efeitos imediatamente.” Fica claro, então, que até o presente momento estas duas resoluções surtiram os respectivos efeitos?

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO MOISES MACIEL – Exatamente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Continua em discussão. Encerrada a discussão, em votação.

Em preliminar, voto com o Conselheiro Relator.

Os Senhores Conselheiros que votam de acordo com o voto do Conselheiro Relator, permaneçam em silêncio.

Aprovado por unanimidade.

Passo a palavra ao Conselheiro Substituto Moises Maciel para votar o mérito.

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO MOISES MACIEL – “Procedendo ao confronto dos apontamentos contidos nos relatórios de auditoria com os veiculados na defesa da gestora, Senhora Edlama Batista Marques, quanto ao mérito acolho em parte o Parecer do Ministério Público de Contas e Apresento Proposta de Voto no sentido de Julgar Regulares com Determinações e Recomendações Legais e aplicação de multas as Contas Anuais de Gestão, relativas ao exercício de 2011, da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, sob a gestão da Senhora Edlama Batista Marques.

Determino a Senhora Edlama Batista Marques o recolhimento, com recursos próprios, das seguintes sanções pecuniárias: multa de 11 UPFs em razão da ocorrência de irregularidade nas alterações dos valores contratuais; multa de

TC
Fl. _____
Rub. _____

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

11 UPFs em razão de divergências entre informações enviadas por meio físico e eletrônico e as constatadas pela equipe técnica.

Determinações e recomendações constantes da íntegra do voto.”

É a síntese da proposta de voto, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI –

Os Senhores Conselheiros que votam de acordo com o voto do Conselheiro Relator, permaneçam em silêncio.

Aprovado por unanimidade.

*Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

*Notas taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.

EMM/CSG